DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Comunicados 2
Audiência Pública 2
Atos Oficiais 4
Portarias 4
Leis 4
Licitações e Contratos 5
Apostilamentos 5
Extratos de Contratos 6
Atos Administrativos 7
Fiscalização de Posturas 7

Poder Legislativo 8
Licitações e Contratos 8
Atas de Sessões 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Comunicados

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA – 3º QUADRIMESTRE/2025

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A **DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA a CONVOCAÇÃO para audiência pública da Comissão permanente de Finanças e Orçamentos descrita no Artigo 67, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cafelândia, nos termos dispostos no § 4º. do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), onde demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais do **3º Quadrimestre de 2025**.

Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e os Relatórios da Gestão Fiscal do período correspondente foram publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município e disponibilizados no Portal da Transparência.

DATA: 24 de fevereiro de 2026 (terça-feira)
HORÁRIO: 18h30 (dezoito horas e trinta minutos)
LOCAL: Espaço Cultural Francisco Paulovic - (Praça Beraldo Arruda 83).

AUDIÊNCIA PÚBLICA – 3º. QUADRIMESTRE/2025

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

DANIEL BAPTISTA DA SILVA, Diretor Municipal de Saúde – Cafelândia (SP), no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** que demonstrará e avaliará a Aplicação na Saúde referente ao 3º. Quadrimestre de 2025, em audiência pública junto com os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA: 24 de fevereiro de 2026 (terça-feira)

HORÁRIO: 18h30 (dezoito horas e trinta minutos)

LOCAL: Espaço Cultural Francisco Paulovic
Praça Beraldo Arruda, nº 83 - Centro

Cafelândia-SP, 20 de Fevereiro de 2026.

DANIEL BAPTISTA DA SILVA
Diretor Municipal de Saúde

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 060/2026-TFMCS, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER TEMPORARIAMENTE O CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelos artigos 11 e 44 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado(a), conforme sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025, para prover o Cargo Temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, no Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência **PEB 1,** do Anexo VII - TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho definida pela Diretoria Municipal de Educação:

- LUCIA HELENA PARRA SPAGNUOLO DE SOUZA (80ª), titular da Cédula de Identidade R.G. nº 10.xxx.xxx-1, inscrito(a) no CPF/MF 038.xxx.xxx-59, **a partir desta data**.

Art. 2º O funcionário mencionado no art. 1º será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2026.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Leis

CERTIDÃO DE TORNA SEM EFEITO / INSUBSISTÊNCIA DE ATO

Torna sem efeito a publicação referente à LEI N.º 3.993/2026 de 12 de Fevereiro de 2026, que DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO DIREITO E A AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE VANTAGENS FUNCIONAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226, DE 12 DE JANEIRO DE 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Cafelândia na edição 1843, no Ano X, na data de 12 de Fevereiro de 2026, páginas 03 e 04, por ter sido efetuada sem as devidas verificações internas e saindo com incorreções, tornando sem efeito ou validade o ato emanado. Portanto, para que não pairem quaisquer dúvidas, republicamos na presente data a portaria abaixo em sua íntegra, com as devidas correções.

Cafelândia, 20 de fevereiro de 2026.

JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

LEI N.º 3.993/2026-TFMCS. DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre o reconhecimento do direito e a autorização do pagamento de vantagens funcionais aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer, para fins de aquisição de quinquênio e sexta-parte, o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, cujos efeitos aquisitivos estiveram temporariamente suspensos em razão das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

§ 1º O disposto no caput aplica-se exclusivamente às seguintes vantagens funcionais previstas na legislação municipal:

I – quinquênio;

II – sexta-parte.

§ 2º A autorização prevista neste artigo não implica criação, modificação ou ampliação de vantagem funcional, limitando-se a restabelecer a produção de efeitos aquisitivos do tempo de serviço no período nele indicado.

§ 3º A autorização prevista neste artigo aplica-se exclusivamente aos servidores públicos municipais que mantenham vínculo jurídico ativo com o Município na data da promulgação desta Lei.

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei restringe-se, quanto aos efeitos financeiros, ao pagamento dos valores retroativos decorrentes da aquisição do tempo de serviço para fins de quinquênio e sexta-parte, relativos ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, facultado ao Município o seu adimplemento, observadas as condições e limites estabelecidos neste artigo.

§ 1º Os valores retroativos de que trata o caput terão como base de cálculo o vencimento do cargo efetivo vigente no mês da autorização legal do pagamento, vedada a utilização de remuneração posterior, reajustada ou atualizada.

§ 2º Para fins de apuração do montante total devido, os valores retroativos de que trata o caput poderão ser acrescidos, exclusivamente, dos seguintes reflexos financeiros, calculados na forma abaixo descrita:

I – reflexo correspondente ao décimo terceiro salário, calculado à razão de 1/12 (um doze avos) por parcela mensal devida no período considerado, admitida a apuração mediante a aplicação de 1/12 (um doze avos) sobre o montante total dos valores retroativos apurados.

II – reflexo correspondente às férias, limitado ao adicional constitucional de 1/3 (um terço) incidente sobre 1/12 (um doze avos) dos valores retroativos apurados.

§ 3º É vedada a incidência de reflexos dos valores retroativos sobre:

I – horas extras;

II – adicionais eventuais;

III – gratificações de qualquer natureza;

IV – quaisquer outras parcelas que não tenham o tempo de serviço como base direta e exclusiva de cálculo.

V- substituição de docente

VI – cargas suplementares

§ 4º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei não produzem efeitos prospectivos, restringindo-se ao período indicado no caput deste artigo, não se incorporando automaticamente à remuneração para fins futuros além daqueles já previstos na legislação municipal vigente.

§ 5º O pagamento dos valores retroativos de que trata este artigo será efetuado individualmente, exclusivamente aos servidores que mantenham vínculo jurídico ativo com o Município na data da promulgação desta Lei e que, em razão da suspensão dos efeitos aquisitivos do tempo de serviço no período indicado, tenham:

I – implementado o direito à percepção de quinquênio ou sexta-parte durante o referido período; ou

II – tido a implementação do direito postergada para momento posterior, em decorrência da impossibilidade de produção dos efeitos do tempo de serviço no período de suspensão, mediante apuração específica com base nos assentamentos funcionais.

Art. 3º O pagamento dos valores retroativos previstos nesta Lei fica condicionado, cumulativamente:

I – à existência de disponibilidade orçamentária e financeira própria do Município de Cafelândia, vedada a transferência de qualquer encargo financeiro a outro ente federativo;

II – à observância do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – ao atendimento do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

IV – ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º O Poder Executivo poderá efetuar o pagamento dos valores retroativos de que trata esta Lei de forma parcelada, observados o interesse público, a disponibilidade financeira e a preservação do equilíbrio fiscal do Município.

§ 1º Os valores devidos serão apurados individualmente mediante a identificação, nos assentamentos funcionais e registros administrativos, do período em que os efeitos aquisitivos do tempo de serviço deixaram de produzir efeitos em razão da suspensão compreendida entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, observadas as regras de cálculo financeiro estabelecidas no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os servidores que, no período indicado, encontravam-se afastados do exercício do cargo em situações legalmente reconhecidas terão os respectivos direitos reconhecidos e apurados na forma desta Lei, desde que o afastamento seja considerado, pela legislação municipal vigente, como de efetivo exercício ou computável para fins de tempo de serviço.

§ 3º O pagamento dos valores retroativos autorizados por esta Lei deverá ser integralmente concluído até o final do exercício financeiro subsequente ao da sanção desta Lei, ressalvada a hipótese de superveniência de impedimento fiscal devidamente justificado.

Art. 5º É expressamente vedada a transferência de qualquer encargo financeiro decorrente da execução desta Lei a outro ente federativo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2026.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAL

.....

Licitações e Contratos

Apostilamentos

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 199/2.025
PROCESSO: Nº 61/2.025
CONCORRÊNCIA Nº 05/2.025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99.

CONTRATADO: 3MP ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 24.682.733/0001-11.

Do Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto corrigir erro material na Cláusula 14.1 do Contrato sob referência, para alterar as informações

exigidas no inciso VIII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Da Alteração da Dotação Orçamentária: A Cláusula 14.1 do Contrato nº 199/2025, passa a ter a seguinte redação: "14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: I. Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; II. Funcional Programática: 15.451.0501.1142 – FID Implantação de Ciclofaixa e Ciclovia; III. Fonte de Recursos: Convênio Estadual (R$ 920.936,69) Ficha 860; e próprio (R$ 418.023,31) Ficha 859.

Do Fundamento Legal: A alteração em tela tem fundamento na necessidade de cumprimento da exigência legal no inciso VIII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021: "Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...) VIII – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica".

A apostila, como instrumento próprio para formalização de correções de erro material que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei nº 14.133/2021: "Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)".

Data da Assinatura: 29/12/2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA – Prefeita Municipal.

.....

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 04/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2026

CONTRATO Nº 04/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e auditoria junto ao Processo FID - Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos/2021, incluindo a análise dos projetos básicos, memoriais e anexos necessários, bem como elaboração de relatório de auditoria independente, de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/SJC/FID/2021P.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.186.375/0001-99.

Contratada: A A R CONSULTORIA E NEGÓCIOS -ME, inscrita no CNPJ sob nº 42.129.931/0001-34.

Da Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Do Preço: O valor total da contratação é de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

Da Dotação Orçamentária: Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Funcional Programática: 04.572.4001.2016.0000 – Gestão e Manut. De Projetos, Engenharia e Planejamento Urbano; e Fonte de Recursos: Tesouro (Ficha 621).

Data Assinatura: 11/02/2026.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA – Prefeita Municipal.

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Atos Administrativos

Fiscalização de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº 0015/2026

AUTUADO/(A)

MATHEUS ERNANI VENANCIO
CPF/CNPJ: [redacted]
Endereço do imóvel: RUA VASCO CONCEIÇÃO PINTO 206
Cadastro: 009122 Matricula: 430875.93.3.0293.01
Endereço de correspondência: AL JOAO MOREIRA DA CUNHA 33
CEP 16500112 PORTAL DA FAZENDINHA
Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 02/02/2026 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima tornando o local propicio para criação de animais peçonhentos. Em vistoria feita, também foi constatado que o imóvel se encontra sem conservação e perfeito estado de limpeza tendo também, possíveis criadores do mosquito Aedes Aegypti (em anexo). O responsável pelo imóvel foi notificado em 02/02/2026 a regularizar a situação do imóvel, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Porém em 19/02/2026 foi verificado que a irregularidade não foi sanada, o que ocasionou o auto de infração.

INFRAÇÃO

Às 09:10 horas do dia de 19/02/2026 eu, Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no ***Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbano da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.***

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R$ 486,30(Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta Centavos) pelo não cumprimento de notificação prévia, conforme previsto no Artigo 83, incisos I e II do Código de Posturas.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e,
- decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções previstas na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria devera ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Notificação Prévia7025/2026 Processo: 00282/2026

ASSINATURAS

Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira
Departamento de Fiscalização

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

Recebedor: _____
RG: _____

Prefeitura Municipal de Cafelândia. Fiscalização Tributária Fone (14) 3556-8000
tributacaocaf@yahoo.com.br

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0001/2026

Aos 20 dias do mês de fevereiro de 2026, às 09 horas, por meio da plataforma Compras.gov.br, a Agente de Contratação Patrícia Henck da Silva, designada pela Portaria nº 662/2025, deu início à Sessão de Julgamento e Habilitação relativa à Dispensa Eletrônica **nº 0001**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE QUIZE BANDEIRAS INSTITUCIONAIS, SENDO CINCO DO BRASIL, CINCO DO ESTADO DE SÃO PAULO E CINCO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/SP.**

Durante a sessão pública, foi convocada a licitante classificada na primeira colocação em todos os itens para que apresentasse os Portfólios com as especificações do produto ofertado. A empresa anexou os documentos e foi constatada regularidade Ato contínuo foram analisados os documentos referentes à habilitação da licitante e foi constatada a conformidade documental da empresa melhor classificada. Diante da proposta julgada mais vantajosa e da regularidade documental, a empresa BANDEIRAS ON LINE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA, CNPJ: 00.295.234/0001-03 foi considerada vencedora, pelo valor total de R$1.396,25 (um mil e trezentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

A ata foi lavrada e assinada pela Agente de Contratação.

Cafelândia, 20 de fevereiro de 2026.

PATRÍCIA HENCK DA SILVA
Agente de Contratação